



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 080/2021** - Em Zelo, Respeito e Solidariedade às Determinações do Governador do Estado da Bahia, no que tange ao Novo Decreto sob nº. 20.240 de 21 de fevereiro 2021 que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, aonde Nilo Peçanha se encontra na lista em nº 250, e por assim ser resolve promover as devidas providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 080/2021

Em Zelo, Respeito e Solidariedade às Determinações do Governador do Estado da Bahia, no que tange ao Novo Decreto sob nº. 20.240 de 21 de fevereiro 2021 que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, aonde Nilo Peçanha se encontra na lista em nº 250, e por assim ser resolve promover as devidas providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

Considerando e mantendo as determinações já alicerçadas no Decreto Municipal sob nº 78 de 19 de fevereiro de 2021, que será mantido e terá os presentes acréscimos normativos;

Considerando a taxa de ocupação de 80% dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando a alteração do Decreto n. 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, do governador do Estado da Bahia, pelo Decreto n. 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que instituiu, nos Municípios indicados, entre os quais o de **Nilo Peçanha**, deverá ter a restrição de circulação noturna nas vias públicas entre as 20h às 5h, **indicativo do anexo do Governo do Estado sob nº 250**, entre outras novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 25 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, no Município de Nilo Peçanha que consta no Anexo Único, sob o nº 250, do Decreto do Governo do Estado da Bahia sob **nº. 20.240 de 21 de fevereiro 2021**.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§3º - Suspender a realização de shows, festas e apresentações artística, independentemente dos números de pessoas, bem como a realização de festas privadas de casamentos, formaturas e similares, ressalvado a realização de reuniões essenciais de trabalho com até no máximo 30 pessoas.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Excepcionalmente, no Município de Nilo Peçanha, por resolução do Governador do Estado da Bahia, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até às 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery e congêneres (distribuidores de bebidas), lanchonetes, restaurantes, quiosques, barracas, praças de alimentação e afins (ambulantes, pontos de acarajé entre outros) funcionarão observando o quanto disposto neste Decreto, sem utilização de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

aparelhagem sonora fixa ou móvel e nem apresentações musicais ao vivo e deverão atender ao seu público respeitando os seguintes horários:

a) De segunda a sexta-feira até às 18h, podendo, após esse horário e até as 20h, o comércio prestar serviço delivery e de retirada no local, no entanto, sem permitir que os clientes permaneçam no estabelecimento;

b) Aos sábados, domingos e feriados, deverão permanecer fechados, podendo até as 20h prestar serviço delivery e de retirada no local, no entanto, sem permitir que os clientes permaneçam nos estabelecimentos.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto no 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

6º - As medidas deste decreto terão duração por tempo indeterminado, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 dias, ou se se houver outra necessária deliberação.

7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas APENAS** as disposições não **RECEPCIONADAS** pelo Decreto Municipal sob nº 78 de 19 de fevereiro de 2021, ou seja, alguns dos atos normativos do anterior decreto ainda estarão vigorando, em conformidade com o presente e atual decreto, os demais atos não recepcionados, de logo já se encontram revogados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Nilo Peçanha/BA, 24 de fevereiro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000